

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014**



Concede reajuste, a título de revisão geral anual, ao subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice –Prefeito, Secretários Municipais e vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 7,30% (sete virgula trinta por cento), a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores.

**Art. 2º** - Fica reajustado em 7,30% (sete virgula trinta por cento), a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 3º** - Fica reajustado em 7,30% (sete virgula trinta por cento), a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19/98, o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de abril de 2014.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Centenário, RS, aos oito dias do mês de abril de 2014.

  
Alceu Katafesta  
Presidente

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2014

O presente projeto de lei tem por objetivo estender ao subsídio dos agentes políticos, no caso aos vereadores, prefeito, vice prefeito e secretários, e também dos servidores, efetivos e cargos em comissão, do Poder Legislativo, o aumento, a título de revisão geral anual, concedida aos servidores municipais.

O índice a ser aplicado é o mesmo do concedido aos servidores do Poder Executivo, como sendo o IGPM-FGV acumulado no período, num percentual de 7,30%.

A revisão geral anual visa recompor a perda do poder de compra acumulada no período compreendido.


Importante consignar que não se trata de aumento com ganho real, mas de mera recomposição das perdas amealhadas no período, devolvendo o poder de compra original.

A revisão geral anual está prevista na Constituição Federal no inciso X do artigo 37.

O tema é conhecido dos nobres colegas sendo desnecessário tecer maiores delongas.

Assim é que submetemos a análise do plenário o presente projeto de lei, que se aprovado será enviado ao Executivo para sanção, promulgação e publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Centenário, RS, aos oito dias do mês de abril de 2014.

  
Alceu Katzeff  
Presidente